

zação que se vencerem posteriormente à data deste decreto é aplicável o regime fixado nos artigos anteriores.

Art. 5.º O restabelecimento do pagamento dos juros e amortizações dos títulos da dívida pública referidos neste decreto diz respeito somente aos que tiverem sido carimbados nos termos do decreto n.º 9:761, de 3 de Junho de 1924.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Maio de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebianno* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se publicam as notas trocadas em Madrid entre o Embaixador de Portugal, Sr. João Carlos de Melo Barreto e o Secretário Geral de Assuntos exteriores, Sr. D. Emilio Palacios:

Embaixada da República Portuguesa — N.º 100 — Madrid, 24 de Abril de 1929. — Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Ministros e Assuntos Exteriores. — Tenho a honra de participar a V. Ex.ª que transmitti ao meu Governo a proposta do Governo de Sua Majestade sobre um novo sistema, de maior amplitude, no referente à concessão anual de facilidades para as viagens dos cidadãos portugueses e dos súbditos espanhóis que, respectivamente, desejem visitar o país vizinho. S. Ex.ª o Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros, em resposta a esta comunicação, dignou-se encarregar-me de participar a V. Ex.ª que o Governo da República, agradavelmente impressionado por essa iniciativa, aceita o acôrdo proposto pelo Governo de Sua Majestade, nas bases seguintes:

«Os cidadãos portugueses que visitem a Espanha, no período compreendido entre a data da inauguração e a do encerramento da Exposição Ibero-Americana de Sevilla, não terão necessidade de exhibir passaporte algum, sendo suficiente garantia documental a apresentação do respectivo bilhete de identidade passado pelas autoridades portuguesas. Reciprocamente, os súbditos espanhóis que visitem Portugal, no mesmo período, serão dispensados de apresentar passaporte, servindo-lhes de documento abonatório de sua identidade a cédula pessoal passada pelas autoridades de Espanha».

Nesta ordem de ideas, e para os devidos efeitos, tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que estou autorizado pelo meu Governo a ultimar com V. Ex.ª o acôrdo referido, ao qual se dará oportuna publicação. — Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª, Sr. Presidente, os protestos da minha alta consideração. — *João Carlos de Melo Barreto*. — A S. Ex.ª o Sr. Tenente-General D. Miguel Primo de Rivera y Orbaneja, Marquês de Es-

talla, Presidente do Conselho de Ministros e Assuntos Exteriores de Sua Majestade o Rei de Espanha.

Presidencia del Consejo de Ministros, Secretaria General de Asuntos Exteriores. — P. P. n.º 104. — Madrid, 30 de Abril de 1929. — Ex.º Señor — May Señor mio: En su atenta nota n.º 100, de 24 del corriente, se sirve V. E. manifestar que el Gobierno de la Republica Portuguesa, acogiendo la iniciativa del de Su Majestad, acepta el siguiente acuerdo: «Los ciudadanos portugueses que visiten España en el período comprendido entre la fecha de la inauguración y la de la clausura de la Exposición Ibero-Americana de Sevilla, no tendrán necesidad de exhibir pasaporte alguno, bastando como garantia documental la presentación de sus respectivos billetes de identidad, librados por las Autoridades portuguesas. — Reciprocamente los subditos españoles que visiten Portugal en el mismo período quedarán dispensados de presentar pasaporte, sirviendoles de documento probatorio de su identidad, la cédula personal librada por las Autoridades de España». En vista de tan gratas manifestaciones me complazco en informar a V. E. que el Gobierno de Su Majestad considera concluido el acuerdo mediante la referida nota de V. E. de 24, y la presente. — Con esta fecha se adoptan las medidas oportunas para prevenir a las Autoridades españolas y llevar a conocimiento público el acuerdo convenido. — Aprovecho esta oportunidad para reiterar a V. E. las seguridades de mi alta consideración. — *Emilio de Palacios*. — Ex.º Señor J. Carlos de Melo Barreto, Embajador de Portugal.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 4 de Maio de 1929. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

Por ordem superior se faz público que a Legação da Suíça notificou em 22 de Abril findo a adesão do Irak, na qualidade de Estado contratante, à Convenção Postal Universal, assinada em Estocolmo a 28 de Agosto de 1924.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 4 de Maio de 1929. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior, Secundário e Artístico

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 97, de 30 de Abril findo, novamente se publica o decreto n.º 16:795, da mesma data:

Decreto n.º 16:795

O decreto n.º 16:623, de 18 de Março último, procurou obter a instantes solicitações do magistério superior sobre a necessidade de se garantir, por meios adequados, uma mais homogênea composição e mais elevado índice cultural da sua população escolar inicial, instituindo os exames de admissão à frequência das Universidades.

Esta determinação não atingiria certamente os resultados desejados se porventura apenas preceituasse uma mera repetição dos exames de saída dos cursos complementares, apenas dela distinta pela circunstância accessória de ser realizada perante júris universitários.

Tal solução, além de poder legitimamente interpretar-se como testemunho de uma gratuita suspeita sobre a